

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para determinar o impedimento de ingresso em território nacional de estrangeiros que publicamente atentem contra a democracia no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que Institui a Lei de Migração, para determinar o impedimento de ingresso em território nacional de estrangeiros que publicamente atentem contra o Estado Democrático de Direito no Brasil.

Art. 2º A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que Institui a Lei de Migração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

16

§ 3º Não se aplica aos vistos referidos no caput o disposto no inciso X do art. 45.” (NR)

“Art.

45

X – que atente publicamente de forma contrária ao Estado Democrático de Direito no Brasil.

Parágrafo único. Ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência e grupo social ou opinião política à exceção do inciso X.” (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa alterar a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que Institui a Lei de Migração, no intuito de determinar o impedimento do ingresso em território nacional de estrangeiros que tenham atentado, de alguma maneira, de forma contrária à manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Em 2021 foi aprovada e sancionada a Lei nº 14.197, de 2021, também conhecida como Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, que criou uma proteção jurídica ao Estado Democrático de Direito, criminalizando atentados contra a democracia no Brasil.

A Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito é uma resposta do Poder Legislativo ao crescente e alarmante momento político vivido no mundo. Agentes de toda espécie, nacionais e internacionais, têm manifestado opiniões criminosas contra os Poderes da República e incitado manifestações que solicitam o retorno da ditadura militar.

O crescimento dessas incitações, agravado pela rápida e incontrolável disseminação de desinformação, fazem com que a experiência do regime militar ainda assombre nossa jovem democracia. O processo da redemocratização no Brasil não teve um trabalho ativo de lembrança da herança traumática e violenta que o período autoritário nos deixou, levando uma parcela de a população acreditar, erroneamente, que uma intervenção militar é a solução para a troca de poder, mesmo que legítimo e constitucional.

Toda a euforia estimulada por agentes internos e externos culminaram no fatídico dia 08 de janeiro de 2023, com a invasão e depredação das Sedes dos três Poderes em Brasília, cenas cruéis de ataque à democracia como há muitos anos não eram vistas no país.

Não podemos conceber a influência de indivíduos internacionais em atentados como os vistos anteriormente. Por intermédio das



redes sociais eles contribuem para a construção e divulgação de *fake news*, corroborando com discursos de ódio antidemocráticos. A presença dessas pessoas no país pode gerar ainda mais euforia e, portanto, propomos aqui a proibição de entrada no país.

É dever do Congresso Nacional e de seus membros a proteção do Estado Democrático de Direito, a fiscalização da responsabilização pelo descumprimento de nossas Leis e a garantia da Soberania Nacional. Pelas razões aqui explicitadas solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **MARIA ARRAES**
Solidariedade/PE

